

Lei Municipal nº 1.502/2012

EMENTA: Concede aumento salarial aos servidores da empresa pública de Saneamento Básico do Município de Ribeirão - SANAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei de Diretrizes Orçamentárias faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei,

ART. 1º Autoriza o poder Executivo a conceder aumento salarial no percentual de 25,90% (vinte e cinco vírgula noventa por cento) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da aprovação e sanção do presente projeto de Lei.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo pagamento do presente reajuste, bem como todos os encargos acrescidos, é de competência da Prefeitura Municipal do Ribeirão, porém cabe a COMPESA o ressarcimento integral aos cofres do Município de toda e qualquer despesa, contribuições, obrigações e encargos decorrentes daquela, bem como da folha salarial, dos servidores do SANAR.

ART. 2º A partir do ano de 2013, o reajuste dos servidores municipais do SANAR, cedidos a Compesa, seguirá os índices instituídos pelo acordo coletivo de trabalho dos empregados da Compesa, devendo tal reajuste se dar automaticamente sem a necessidade da edição de novo dispositivo legal.

Parágrafo único: Será de inteira responsabilidade da Compesa a aplicação do reajuste, devendo ser informado a Prefeitura Municipal de Ribeirão os valores a serem pagos, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento.

ART. 3º Deverá, ainda, a Compesa arcar com o vale refeição ou alimentação aos funcionários do SANAR no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), com uma concessão mínima mensal de 22 (vinte e dois) tickets por mês, valor este estipulado pelo acordo coletivo vigente, conforme Cláusula 49ª.

Parágrafo único: Quando se tratar do cargo de operadores, empregados estes que laboram em turnos de revezamento, deverá ser fornecido a quantidade de 30 (trinta) vales refeição mensalmente.

ART. 4º Caberá, por fim, a Compesa a integração dos funcionários do SANAR no plano de saúde operado por aquela empresa de economia mista.

ART. 5º Esta lei entra em vigor a partir do dia útil do mês subsequente ao da aprovação e sanções da presente Lei.

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão, em 09 de Julho de 2012.

  
CLÓVIS JOSÉ PRÁGANA PAIVA  
Prefeito